



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



CONTRATO Nº 010/2022/PMTG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU,
E, DO OUTRO, A EMPRESA SAMAM
VEÍCULOS LTDA DECORRENTE DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº
024/2021/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, e a empresa **SAMAM VEÍCULOS LTDA**, localizada na Rua Basílio Rocha, nº 89, CEP. 49.055-110, Bairro Siqueira Campos, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.136.197/0001-32**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador, o Sr. **HENRIQUE BRANDÃO MENEZES JUNIOR**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada visando aquisição de 02 (duas) ambulâncias, novas 0 KM, para atender as necessidades do Município de Tomar do Geru**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 024/2021/PMTG e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

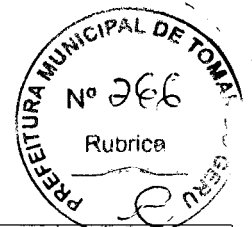
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O objeto deste contrato será fornecido pelo preço constante na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor global de **R\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA conforme detalhamento abaixo: ESPECIFICAÇÃO: ✓ Veículo tipo furgoneta; ✓ Carroceria em aço ou monobloco original de fábrica; ✓ Veículo 0 km; ✓ Ano de fabricação e modelo mínimo 2021; ✓ Adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO; ✓ Motorização mínima: 1.3, 4 cilindros; ✓ Potência Mínima: 85 cv; ✓ Câmbio Manual de 5 marchas; ✓ Freio c/ (A.B.S.) nas 4 rodas; ✓ Pneus tamanho mínimo R14/ 175/70 ✓ Combustível: tipo gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção (flex); ✓ Tanque de Combustível: Capacidade mínima: 50 Litros;	Und	2	Fiat / Fiorino	R\$. 125.000,00	R\$. 250.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



<ul style="list-style-type: none">✓ Ar Condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador✓ Air-Bag p/ os ocupantes da cabine;✓ Garantia mínima de 24 meses; <p>Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Cabine / Carroceria: Portas em chapa, c/ revestimento interno em poliestireno, c/ fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento;✓ Altura interna do veículo deve ser original de fábrica;✓ O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento;✓ Sistema Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts;✓ O Sistema elétrico dimensionado p/ o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer c/ a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores;✓ Iluminação: Natural e Artificial;✓ Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único e lente inteira ou múltiplas lentes, c/ comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 55 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo;✓ Sinalização acústica c/ amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos;✓ Sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc;✓ Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 Litros;✓ A cabine deve ser c/ o Sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica;✓ O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica com Sistema de Ar Condicionado e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561;✓ Ventilador oscilante no teto: A Capacidade térmica do Sistema de Ar Condicionado do Compartimento traseiro deve ser de no mínimo 15.000 BTUs;✓ Maca retrátil, em duralumínio; c/ no mínimo 1.800 mm de comprimento;✓ Provida de Sistema de elevação do tronco do paciente de mínimo 45 graus e suportar peso mínimo de 100 kg, com colchonete;✓ A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas;✓ As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto - estinguível, ambos c/ espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, c/ a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática;✓ Um suporte p/ soro e plasma: Um pega - mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, p/ auxiliar no embarque c/ acabamento na cor amarela. Armário superior p/ objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto - estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar);✓ Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas do Governo Municipal.					
--	--	--	--	--	--

3.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até **30 (trinta) dias** conforme liberação dos recursos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



3.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade Fiscal e Trabalhista, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6. **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado. Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;**

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.8. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

3.10. **O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. A entrega dos bens será realizada, obrigatoriamente, da seguinte forma:

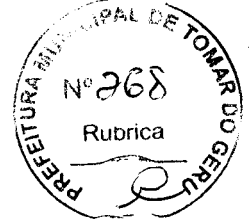
5.1.1. Os bens deverão ser entregues de **FORMA ÚNICA** na Sede do Município de Tomar do Geru, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 284, mediante Ordem de Fornecimento, que conterà as especificações dos bens com suas respectivas marcas e quantidades.

5.1.2. Os bens deverão ser entregues na forma da Ordem de Fornecimento, obedecendo rigorosamente a quantidade total solicitada, devendo-se evitar entregas divergente a Ordem de Fornecimento, devendo-se assim ser emitida a nota fiscal na sua totalidade.

5.1.3. Os bens serão recebidos e conferidos pelo fiscal do contrato devidamente nomeado por portaria específica pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.1.4. Na hipótese de os bens entregues não atenderem as especificações deste Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, a **contratada** deverá providenciar a substituição dos bens devolvidos por outro escoimados dos problemas apontados no Termo de Devolução, **dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento do Termo de Devolução expedida pelo fiscal do contrato, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A entrega dos bens deverá acontecer dentro do **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, que será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo este pedido podendo ser realizado através de e-mail, ou entrega formal do pedido no estabelecimento do contratado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

5.2.1. A entrega deverá ocorrer nos dias entre segunda e sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16 - Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16003 – Secretaria de Administração

Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00

Fonte de Recurso: 1930

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os bens comprovadamente de primeira linha, qualidade e responsabilidade conforme normas do município de Tomar do Geru e legislação brasileira.

7.1.2. Entregar o bem licitado conforme previsto neste Termo de Referência, mediante solicitação da contratante, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da comunicação formal da contratante, o(s) bens cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

7.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

7.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do objeto licitado.

7.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.8. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos, precariedade, incorreções ou falhas resultantes da fabricação.

7.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da contratante.

7.1.10. Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

7.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.12. Retirar das dependências da contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bens rejeitados, contado da data do recebimento da notificação do ocorrido.

7.2. A CONTRATANTE não será responsável:

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



7.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

7.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Termo de Referência e/ou Contrato.

7.3. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.4. A recusa no recebimento dos produtos por descumprimento a este Termo de Referência não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.

7.5. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos bens, o Contrato poderá ser rescindido.

7.6. A CONTRATANTE se obriga a:

7.6.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.6.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento das condições dos bens e sua entrega;

7.6.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto da licitação.

7.6.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, mediante sua disponibilidade financeira.

7.6.5. Receber os produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

7.6.6. Devolver com a devida justificativa, quaisquer bens inadequados fora dos padrões e normas constantes do Termo de Referência, exigindo a substituição dos bens reprovados/rejeitados por outros que atendam às especificações, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

7.6.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. A empresa **CONTRATADA** que deixar de cumprir os termos do contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e/ou contrato e das demais cominações legais.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos licitantes que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.1.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2. A licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – Advertência: por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a **CONTRATADA** sanar as irregularidades;

II – Multa:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



a) **Por atraso na entrega do material:** multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

a.1) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

b) **Pela inexecução total ou parcial:** será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A **CONTRATADA** estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

III – Suspensão Temporária de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.4. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do **item 8.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. As sanções previstas nos itens III e IV do **item 8.3** poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** no caso de:

a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação; e

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

8.7. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a **CONTRATADA** der causa à sua rescisão.

8.8. As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

8.8.1. Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do município de **Tomar do Geru/SE**.

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos registros do município de **Tomar do Geru/SE**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 9.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 9.1.2. amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 10.1.3. judicial nos termos da Legislação.
- 9.1.4. À **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos bens comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, cumprido o prazo delineado na cláusula quarta.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 9.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 9.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 9.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 9.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 9.2.7. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento, nos termos do inciso XV do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11. O presente Contrato fundamenta-se:

- 11.1. nos termos do **Pregão Presencial nº 024/2021/PMTG** que, simultaneamente:
 - 11.1.1. constam do Processo Administrativo que o originou;
 - 11.1.2. não contrariem o interesse público;
 - 11.1.3. nas demais determinações da Lei 8.666/93;
 - 11.1.4. nos preceitos do Direito Público;
 - 11.1.5. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **contratante** e em função das necessidades dos serviços, a **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



12.2. A administração poderá cancelar a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência do Pregão e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa na forma da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidor devidamente nomeado em portaria específica, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Autoridade Competente** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Se, 10 de janeiro de 2022.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

HENRIQUE BRANDAO MENEZES JUNIOR
Assinado de forma digital por HENRIQUE BRANDAO MENEZES JUNIOR:33636192515
Dados: 2022.01.10 15:47:31 -03'00'

HENRIQUE BRANDÃO MENEZES JUNIOR
Sócio - Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Luiz Silva de Souza CPF: 311.345.915-45

II - Afonso Santos Oliveira CPF: 463.644.445-15

Assunto **ENC: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N 024/2021/PMTG – TOMAR DO GERU**
De Raphael Ismerim <raphael.antonio@samam.com.br>
Para <licitacao@tomardogeru.se.gov.br>
Cópia 'Sandra Meneses' <sandra.meneses@samam.com.br>, 'Marco Sena' <marco.antonio@samam.com.br>, <helio@samam.com.br>
Data 10/01/2022 17:04



- 32 - Contrato SAMAM.pdf(~889 KB)

Boa tarde Tiago,

Segue anexo contrato devidamente assinado de forma digital.

Estamos a disposição.



-----Mensagem original-----

De: Sandra Meneses <sandra.meneses@samam.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 15:54
Para: 'Raphael Ismerim' <raphael.antonio@samam.com.br>
Cc: 'Marco Sena' <marco.antonio@samam.com.br>; helio@samam.com.br
Assunto: RES: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N 024/2021/PMTG – TOMAR DO GERU

Boa tarde!
Segue, em anexo.

Sds,

-----Mensagem original-----

De: Raphael Ismerim [mailto:raphael.antonio@samam.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 15:30
Para: 'Sandra Meneses'
Cc: 'Marco Sena'; helio@samam.com.br
Assunto: ENC: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N 024/2021/PMTG – TOMAR DO GERU

Boa tarde Sandra,

Quando possivel favor assinar digitalmente contrato e em anexo referente ao fornecimento de 02 (duas) Fiorinos Ambulância ao município de Tomar do Geru.

Desde já fico agradecido e no aguardo.

-----Mensagem original-----

De: licitacao@tomardogeru.se.gov.br <licitacao@tomardogeru.se.gov.br> Enviada em: segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 15:05
Para: Raphael Antonio <raphael.antonio@samam.com.br>
Assunto: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N 024/2021/PMTG – TOMAR DO GERU

BOA TARDE PREZADA EMPRESA,

SEGUE EM ANEXO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N 024/2021/PMTG-SRP, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULANCIAS.

INFORMO QUE A DATA LIMITE PARA A RESPECTIVA ASSINATURA É ATE 13/01/2022, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 21.2 DO EDITAL.

FICA REGISTRADO QUE A NÃO ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO DENTRO DO BPRAZO FIXADO PODERÁ ENSEJAR EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONFORME LEI FEDERAL N 10.520/02.

DESE JÁ AGRADEÇO A ATENÇÃO DISPENSADA.

QUALQUER DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO

--
ATT,

TIAGO SILVA DE SOUZA
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO